



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

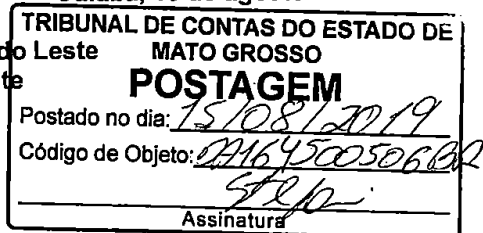
Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 819/2019/NCCS

Ao Senhor  
**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste  
Avenida Belo Horizonte, nº 189 - Bairro Centro Leste  
CEP: 78850-000  
Primavera do Leste - MT

Cuiabá, 15 de agosto de 2019



Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 467/LCP/2016, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 13/07/2019, processo nº 265799/2015, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Externa da Câmara Municipal de Primavera do Leste e aplicou-lhe a multa de 12 UPFs/MT.

Constatou-se a interposição de recurso de agravo, ao qual foi dado provimento parcial por meio do Acórdão nº 108/2016-PC, publicada no dia 16/12/2016, reduzindo a multa aplicada ao recorrente de 12 para 9 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão agravada.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Aplicação de multa de 9 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 14/10/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

